



NOTÍCIA OFICIAL

Nº 1119 - Barra Mansa, 10 de setembro de 2019 - Circulação Semanal - Distribuição Gratuita



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA MANSA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

DECRETO Nº 9613 DE 29 DE AGOSTO DE 2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA MANSA, no uso das atribuições de seu cargo, nos termos da Lei Federal nº 4.320/64 e Lei Municipal nº 4763/2018,

DECRETA:

Art.º 1º - Fica aberto o crédito adicional, no valor de R\$ 12.000,00 (Doze mil reais), destinados a suplementar a seguinte dotação orçamentária:

02.15 SECRETARIA MUNICIPAL DE MANUTENÇÃO URBANA

Implantação de Praças de Lazer

15.451.0079.1085 1075 33.90.39.00 0505.....R\$ 12.000,00

Art. 2º Fica cancelada igual importância da seguinte Dotação Orçamentária:

02.15 SECRETARIA MUNICIPAL DE MANUTENÇÃO URBANA

Execução de Pavimentação

15.451.0081.1088 974 33.90.30.00 0505.....R\$ 12.000,00

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entre em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA MANSA, 29 de agosto de 2019.

RODRIGO DRABLE COSTA
Prefeito

PORTARIA Nº 58

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA MANSA, usando das atribuições de seu cargo,

RESOLVE:

CONCEDER Ajuda de Custo, sujeita à prestação de contas, ao Chefe do Executivo, RODRIGO DRABLE COSTA, no valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) para cobrir despesas de viagens em missão especial do Município.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA MANSA, 09 de setembro de 2019.

RODRIGO DRABLE COSTA
PREFEITO



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA MANSA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO DE CADASTRAMENTO

FORNECEDORES | PRESTADORES

SERVIÇOS DE PUBLICIDADE | 2019

A Coordenadoria de Compras e Licitações torna público a todos os interessados que encontra-se aberto para o exercício de 2019, o CADASTRO DE VEÍCULOS DE COMUNICAÇÃO E FORNECEDORES | PRESTADORES DE SERVIÇOS DE PUBLICIDADE E COMUNICAÇÃO, na sede da PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA

MANSA, na Rua Luiz Ponce nº.: 263, 1º andar (Centro Administrativo Prefeito Luiz Amaral | CAMPLA) - Centro, Barra Mansa | RJ. (Centro Administrativo da PMBM), Barra Mansa | RJ., de segunda à sexta-feira - das 9h às 16h30, em dias úteis, exceto aos sábados e domingos e feriados no Município de Barra Mansa, no Estado do Rio de Janeiro e no País, para fins de prestação de serviços: veiculação, produção e fornecimento de materiais diversos - entre outros, de acordo com o **parágrafo 1º do artigo 34 da Lei Federal nº.: 8.666 de 21.06/1993** e suas alterações e - especificamente, com o **artigo 14 da Lei Federal nº.: 12.232 - de 29.04/2010**.

Barra Mansa, 10 de setembro de 2019.

Carla Pinto Gama de Oliveira

Coordenadora de Compras e Licitações

AVISO DE ALTERAÇÃO

Altera-se a Ata de Registro de Preços nº 014/2019, Processo Administrativo 16.695/2018, SOLUMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS PARA SAÚDE:

Onde de Lê: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS (Mandado Judicial)

Leia-se: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS (Mandado Judicial)

Érika Ribeiro Barbosa
Gerente Administrativa

EXTRATO DE CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAL NA AREA DA SAUDE

CHAMAMENTO N.º 008/2019 – UROLOGISTA PERÍODO: 12 meses

OBJETO: Credenciamento de Profissionais para Prestação de Serviços em Urologia para atender a solicitação da SMS, devidamente especificado e quantificado no presente Edital.

CRENCIADO:

GERALDO MAGELLA CHIESSE DE CASTRO

Barra Mansa, 06 de setembro de 2019.

Sergio Gomes da Silva
Secretário Municipal de Saúde
Órgão Gerenciador

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA

AO

Ilmo Sr. Secretário de Educação

Através dos procedimentos efetuados no Processo Administrativo nº 03447/19, verificou-se que a aquisição/prestação do serviço faz-se necessária, para atender a revisão de veículo na garantia, e configura hipótese prevista no artigo 24, inciso XVII da Lei 8.666/93 e suas alterações, conforme Parecer Jurídico em fls 27 e 28 disposto no Processo Administrativo em tela. Empresa adjudicada: Rio Sena comércio de veículos Ltda., no valor de R\$459,90 (quatrocentos e cinquenta e nove reais e noventa centavos).

Isto posto, opino, com base no que foi apurado no Processo Administrativo já mencionado, pela efetivação da contratação por **DISPENSA** de licitação.

A consideração de V. Exa.

Barra Mansa/RJ, 10 de setembro de 2019

Carla Pinto Gama de Oliveira
Coordenadoria de compras e Licitações



Prefeitura
Municipal de
Barra Mansa

Prefeito

RODRIGO DRABLE COSTA

Vice Prefeito

MARIA DE FÁTIMA LIMA DA SILVA

Controlador Geral do Município

RODRIGO AMORIM CAMARGO

Procurador Geral do Município

CESAR CATAPRETA ESPINDOLA JUNIOR

Secretário Municipal de Governo

ALEXANDRE JOSÉ MARTINS

Secretaria Municipal de Administração e Modernização do Serviço Público

ADILSON DELGADO RESENDE

Secretário Municipal de Fazenda

LEONARDO RAMOS DE OLIVEIRA

Secretário Municipal de Educação

LUIZ FERNANDO VITORINO

Secretaria Municipal de Ordem Pública

LUIZ ANTONIO FURLANI FILHO

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Tecnologia e Inovação – SMDETI

AGNALDO SEBASTIÃO RAYMUNDO

Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos

RUTH C. COUTINHO H. DE LIMA REBELLO.

Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

CARLOS ROBERTO DE CARVALHO

Secretaria Municipal de Planejamento Urbano

EROS DOS SANTOS

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural

JOSÉ LUIZ VANELI

Secretário Municipal de Saúde

SERGIO GOMES DA SILVA

SECRETARIA MUNICIPAL DE MANUTENÇÃO URBANA

MARCUS VINICIUS PIRES DE BARROS

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA**Diretor Executivo do FUNDAMP**

NIVALDO OLIVEIRA VIANA

PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO CULTURA BARRA MANSÁ

MARCELO BRANCO CRUZ

Diretor Executivo do Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE

FANUEL FERNANDO DE PAULA FARIA

Presidente do Fundo de Previdência Social de Barra Mansa

FREDERICO ALTINO MORAIS SIQUEIRA CAMPOS

Expediente

Boletim Informativo da Prefeitura Municipal de Barra Mansa, criado pelo Decreto nº 3.598, de 24 de janeiro de 2001. Editado sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Governo · Tel.: 2106-3533
Impresso na Gráfica da Empresa Jornalística Diário do Vale

A

Coordenadoria de Compras e Licitações

Tendo em vista o disposto no **inciso XVII do Artigo 24** da Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações e face a justificativa apresentada, **AUTORIZO E RATIFICO** a efetivação da contratação com **DISPENSA** de licitação.

Barra Mansa/RJ, 10 de setembro de 2019

Luis Fernando Vitorino
Secretário Municipal de Educação

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA

AO

Ilma Sra. Secretária de Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos

Através dos procedimentos efetuados no Processo Administrativo nº 07714/18, verificou-se que a contratação faz-se necessária, para atender a limpeza do Cemitério Municipal, e configura hipótese prevista no artigo 24, inciso V da Lei 8.666/93 e suas alterações, conforme Parecer Jurídico em fls 166 disposto no Processo Administrativo em tela. Empresa adjudicada: LOCARJET LOCAÇÕES LTDA., no valor de R\$24.000,00 (vinte e quatro mil reais).

Isto posto, opino, com base no que foi apurado no Processo Administrativo já mencionado, pela efetivação da contratação por **DISPENSA** de licitação.

A consideração de V. Exa.

Barra Mansa/RJ, 10 de setembro de 2019

Carla Pinto Gama de Oliveira
Coordenadoria de Compras e Licitações

A

Coordenadoria de Compras e Licitações

Tendo em vista o disposto no **inciso V do Artigo 24** da Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações e face a justificativa apresentada, **AUTORIZO E RATIFICO** a efetivação da contratação com **DISPENSA** de licitação.

Barra Mansa/RJ, 10 de setembro de 2019

Ruth Coutinho
Secretária de Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA MANSÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

Comunicado 518 SMF/GDA

Auto de Infração 6269/17

Fiscalização Autuante: Secretaria Municipal de Planejamento Urbano

Fiscal: José Eduardo Reis do Amaral

Autuado: Sandro Roberto Scardua

Rua Pinto Ribeiro, Nº 103 Centro

Informamos que em função do Processo nº 08132/2017 foi inscrito em dívida ativa o Auto de Infração 6269/17 – Secretaria Municipal de Planejamento Urbano, Fiscalização de Obras na Inscrição de Imóvel 39628.

Comunicado 519 SMF/GDA

Auto de Infração 6266/17

Fiscalização Autuante: Secretaria Municipal de Planejamento Urbano

Fiscal: José Eduardo Reis do Amaral

Autuado: Sandro Roberto Scardua

Rua Pinto Ribeiro, Nº 103 Centro

Informamos que em função do Processo nº 08154/2017 foi inscrito em dívida ativa o Auto de Infração 6266/17 – Secretaria Municipal de Planejamento Urbano, Fiscalização de Obras na Inscrição de Imóvel 39628.

Comunicado 486 SMF/GDA

Ressarcimento Tribunal de Contas do Estado

Contribuinte: Ademir Alves de Melo
Rua Prefeito Bulcão Viana, Nº 48 Jardim Boa Vista

Informamos que em função do Processo nº 17275/2018, foi efetuado o lançamento do Título do Ressarcimento TCE, dívida 3743640, na Inscrição de Pessoa 180809, em resposta ao Processo 217521-5/2007 TCE. Contribuinte tem o prazo de 20 dias para manifestar-se sob pena de ajuntamento do débito.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA MANSA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

EXTRATO DO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 01/2019/SME

ESPÉCIE: Termo de Colaboração celebrado entre o MUNICÍPIO DE BARRA MANSA, inscrito no CNPJ sob nº 28.695.658/0001-84, representado por seu Gestor, VANTOIL DE SOUZA JUNIOR e a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE DE BARRA MANSA, inscrita no CNPJ sob nº 78.504.271/0001-71, representada pelo seu Presidente, senhor ROMEU MARTINAZO.

OBJETO: O presente Termo de Colaboração tem por objeto a colaboração institucional da APAE para promover capacitação profissional, colocação e acompanhamento às pessoas com deficiência e transtornos, tendo em vista o mercado de trabalho, com ações especializadas ao público alvo da educação especial, proporcionando o acompanhamento familiar das pessoas com deficiência e transtornos em sua necessidade de orientação e acesso as redes de serviços, conforme Plano de Trabalho, que devidamente aprovado pela Secretaria Municipal de Educação, constitui parte integrante do presente Termo.

VALOR: R\$ 95.866,92 (noventa e cinco mil, oitocentos e sessenta e seis reais, noventa e dois centavos), mensais, totalizando um valor anual de R\$ 1.150.403,04 (um milhão, cento e cinquenta mil, quatrocentos e três reais, quatro centavos), conforme cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho.

PRAZO: vigência de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura.

EXTRATO DO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 02/2019/SME

ESPÉCIE: Termo de Colaboração celebrado entre o MUNICÍPIO DE BARRA MANSA, inscrito no CNPJ sob nº 28.695.658/0001-84, representado por seu Gestor, VANTOIL DE SOUZA JUNIOR e a REAL ACADEMIA DE XADREZ EVOLUINDO MENTES, inscrita no CNPJ sob nº 78.504.271/0001-71, representada pelo seu Presidente, RENATO OLIVEIRA DOS SANTOS.

OBJETO: implantação de projeto de desenvolvimento de atividades educacionais através da prática de xadrez, nas unidades educacionais que implementaram o sistema de ensino integral, além das 20 outras escolas que já desenvolvem o treinamento de xadrez esportivo.

VALOR: R\$ 771.521,63 (setecentos e setenta e um mil, quinhentos e vinte e um reais e sessenta e três centavos), em parcelas mensais de R\$64.293,47 (sessenta e quatro mil, duzentos e noventa e três reais e quarenta e sete centavos), conforme cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho.

PRAZO: vigência de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA MANSA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS

RESOLUÇÃO Nº 004/2019

EMENTA: Dispõe sobre a lista dos candidatos aptos para a eleição Unificada do Processo de Escolha do Conselho Tutelar para Gestão 2020-2023.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Barra Mansa, no uso de suas atribuições legais, representado pela Comissão Eleitoral, conforme previsto no Edital 01/2019 do processo de seleção e estando cumpridas todas as etapas previstas no artigo 9º, e baseado nos artigos 3º, 4º, 12,13,14,15 e 16 do Edital supracitado.

RESOLVE:

Artigo 1º - Publicar a relação dos candidatos que obtiveram aprovação na prova de aferição de conhecimentos e estando aptos a participar do Processo de Eleição no Pleito de 06/10/2019, no Colégio CEI Saturnina de Carvalho e Vieira da Silva, Rua Cristovão Leal nº 121, Centro Barra Mansa-RJ

Nº Inscrição	NOME
01	Joana D'arc Gonçalves Barbosa
02	Fernanda Fortunato de Souza Fernandes
03	Denilson Rosa de Paula
04	Patricia Maria da Silva Santos Costa
05	Isabela Cristina de Carvalho Barbosa
06	Matheus Gomes Vieira Santos
07	Luciana de Oliveira Souza
08	Não Aprovado
09	Não Aprovado
10	Paola Sapede Silvério
11	Marinilda da Silva Lopes
12	Patricia Palmeira Nascimento
13	Maria Elita Santos
14	Não compareceu na Prova de Aferição de Conhecimentos.
15	Não compareceu na Prova de Aferição de Conhecimentos.
16	Não compareceu na Prova de Aferição de Conhecimentos.
17	Rosilene de Fátima Silva
18	Não Aprovado
19	Wellington Xavier
20	Sandra Maria de Carvalho Cunha
21	Beatriz Roque de Amorim
22	Desistência da Candidatura
23	Carina Baia de Almeida
24	Carlos Alberto Deluqui de Jesus
25	Sâmia Pires dos Santos

Art. 2º - A Prova de Aferição de Conhecimentos foi realizada no dia 16 de Agosto de 2019, no horário de 10h as 13h, no Colégio CEI Saturnina de Carvalho e Vieira da Silva, Rua Cristovão Leal nº 121, Centro Barra Mansa-RJ, oportunamente divulgados pela Comissão Eleitoral em Edital próprio.

Art. 3º - A divulgação dos aprovados pela banca INCAB, ocorreu no dia 02 de Setembro de 2019, houve uma reunião no dia 04 de Setembro de 2019, na Casa dos Conselhos às 14h, com os Candidatos aprovados e Comissão Eleitoral para leitura das Regras de Campanha, conforme Resolução 003/2019, publicada em Boletim Oficial- 1118 (Portal da Transparência- PMBM).

Art.4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Barra Mansa, 05 de Setembro de 2019

Comissão Eleitoral
Ivan Alves Cunha
Presidente/CMDCA



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA MANSA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E
DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 009

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL, usando das atribuições de seu cargo,

RESOLVE:

DESIGNAR o servidor **FELIPE DE OLIVEIRA RODRIGUES**, matrícula nº 17.409, para a função de Gestor e o servidor **DOUGLAS MUNIZ DE SOUZA**, matrícula nº 17.538, para a função de Fiscal do Processo administrativo nº 10.341/2018, referente à contratação de empresa especializada nos serviços de instalações elétricas para o Parque Natural Municipal de Saudade.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA MANSA, 20 de Agosto de 2019.

CARLOS ROBERTO DE CARVALHO

Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

ORDEM DE SERVIÇO Nº 010

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL, usando das atribuições de seu cargo,

RESOLVE:

DESIGNAR o servidor **EDERSON JOSÉ DE LIMA MIGUEL**, Assistente de Conser-

vação, mat. **17.245**, para a função de Gestor e o servidor **DOUGLAS MUNIZ DE SOUZA**, Gerente de Unidades de Conservação e Recursos Hídricos, mat. **17.538**, para a função de Fiscal do Processo administrativo nº 10.135/2017-0, referente à Reforma da Estufa e Viveiro do Parque Natural Municipal Carlos Roberto Firmino de Castro.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA MANSA, 22 de Agosto de 2019.
CARLOS ROBERTO DE CARVALHO
Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

ORDEM DE SERVIÇO Nº 003

O SECRETARIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL, usando das atribuições de seu cargo,
RESOLVE:
DESIGNAR o servidor **FELIPE DE OLIVEIRA RODRIGUES**, matrícula nº **17.409**, para a função de Gestor e o servidor **DOUGLAS MUNIZ DE SOUZA**, matrícula nº **17.538**, para a função de Fiscal do Processo administrativo nº 00616/2019-0, referente à contratação de empresa especializada nos serviços de Revitalização e Manutenção dos Parques Naturais de Saudade, Carlos Roberto Firmino e Centenário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA MANSA, 22 de Agosto de 2019.
CARLOS ROBERTO DE CARVALHO
Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

ORDEM DE SERVIÇO Nº 013

O SECRETARIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL, usando das atribuições de seu cargo,
RESOLVE:
DESIGNAR o servidor **FELIPE DE OLIVEIRA RODRIGUES**, matrícula nº **17.409**, para a função de Gestor e o servidor **DOUGLAS MUNIZ DE SOUZA**, matrícula nº **17.538**, para a função de Fiscal do Processo administrativo nº 10.870/2017-0, referente à contratação de empresa especializada nos serviços de Instalação e Fornecimento de Divisórias na Secretaria de Meio Ambiente, situado no 4º andar do Centro Administrativo Municipal- CAMPLA.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA MANSA, 27 de Agosto de 2019.
CARLOS ROBERTO DE CARVALHO
Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

ORDEM DE SERVIÇO Nº 014/2019

O SECRETARIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL, no uso de suas atribuições,
RESOLVE:
AUTORIZAR a partir de 06 de Setembro do corrente ano o início da prestação dos serviços de OBRA DE CONSTRUÇÃO E REFORMA PREDIAIS PARA O MURO DO PARQUE NATURAL MUNICIPAL DE SAUDADE, objeto do contrato nº 004/2019 - FUNCAM, firmado através do processo administrativo nº 16240/2018-0 com a empresa PLANENGE PLANEJAMENTO, ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA-ME.

Barra Mansa, 30 de Agosto de 2019.
CARLOS ROBERTO DE CARVALHO
Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA MANSA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO

Auto de infração: 2019.DNS.159

Processo: 07735/16
Nome: Samuel Panísio
End.: Travessa José Soares, n. 35 - Gov. Roberto Silveira
Inscrição predial: 36873
Relatório: Desfazer a(s) abertura(s) que está(ão) a menos de 1,50 m da divisa do lote.
Obs: Prazo para apresentação de defesa será de 10 (dez) dias contados da publicação do presente edital.

Valor da multa: R\$ 1,058.94 (um mil e cinquenta e oito reais mais noventa e quatro centavos).
Atuado pela autoridade fiscal: Denilson de Souza, mat.: 13.279



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA MANSA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

EXTRATO DE CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAL NA AREA DA SAUDE

CHAMAMENTO N.º 008/2019 – UROLOGISTA PERÍODO: 12 meses
OBJETO: Credenciamento de Profissionais para Prestação de Serviços em Urologia para atender a solicitação da SMS, devidamente especificado e quantificado no presente Edital.
CRENCIADO:
GERALDO MAGELLA CHIESSE DE CASTRO

Barra Mansa, 06 de setembro de 2019.

Sergio Gomes da Silva
Secretário Municipal de Saúde
Órgão Gerenciador



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
FUNDO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA
PERMANENTE DOS SERVIDORES PÚBLICOS
MUNICIPAIS DE BARRA MANSA - FUNDAMP

EXTRATO DE TERMO ADITIVO 002 DO CONTRATO Nº 029/2017

01- CONTRATANTE: Fundo de Assistência Médica Permanente dos Servidores Públicos Municipais de Barra Mansa – FUNDAMP.
02- CONTRATADO: Célio Carlos de Oliveira.
03- OBJETO: Aditivo do prazo de vigência do contrato nº 029/2017 do processo de contratação de serviços profissionais na especialidade de psicologia.
04- CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS: 05.01.04.122.0105.2305.33903400.0400.
05- VALOR GLOBAL: R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais).
06- PRAZO: 12 (doze) Meses.
07- NOTA DE EMPENHO: 219.
08- DATA DA ASSINATURA: 05/09/2019.
09- PROCESSO Nº: 10726/2017-0.
10- FUNDAMENTAÇÃO: Artigo 57, II da Lei nº 8.666/93.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO 002 DO CONTRATO Nº 027/2017

01- CONTRATANTE: Fundo de Assistência Médica Permanente dos Servidores Públicos Municipais de Barra Mansa – FUNDAMP.
02- CONTRATADO: Cristiane de Paiva Rebello Esteves de Almeida.
03- OBJETO: Aditivo do prazo de vigência do contrato nº 027/2017 do processo de contratação de serviços profissionais na especialidade de fisioterapia.
04- CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS: 05.01.04.122.0105.2305.33903400.0400.
05- VALOR GLOBAL: R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais).
06- PRAZO: 12 (doze) Meses.
07- NOTA DE EMPENHO: 218.
08- DATA DA ASSINATURA: 05/09/2019.
09- PROCESSO Nº: 10729/2017-0.
10- FUNDAMENTAÇÃO: Artigo 57, II da Lei nº 8.666/93.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO 002 DO CONTRATO Nº 025/2017

01- CONTRATANTE: Fundo de Assistência Médica Permanente dos Servidores Públicos Municipais de Barra Mansa – FUNDAMP.
02- CONTRATADO: Fernanda Leôncio Fontes.
03- OBJETO: Aditivo do prazo de vigência do contrato nº 025/2017 do processo de

contratação de serviços profissionais na especialidade de fisioterapia.
04- CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS: 05.01.04.122.0105.2305.33903400.0400.
05- VALOR GLOBAL: R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais).
06- PRAZO: 12 (doze) Meses.
07- NOTA DE EMPENHO: 221.
08- DATA DA ASSINATURA: 05/09/2019.
09- PROCESSO Nº: 10728/2017-0.
10- FUNDAMENTAÇÃO: Artigo 57, II da Lei nº 8.666/93.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO 002 DO CONTRATO Nº 026/2017

01- CONTRATANTE: Fundo de Assistência Médica Permanente dos Servidores Públicos Municipais de Barra Mansa – FUNDAMP.
02- CONTRATADO: Juliana de Lima Costa.
03- OBJETO: Aditivo do prazo de vigência do contrato nº 026/2017 do processo de contratação de serviços profissionais na especialidade de fisioterapia.
04- CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS: 05.01.04.122.0105.2305.33903400.0400.
05- VALOR GLOBAL: R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais).
06- PRAZO: 12 (doze) Meses.
07- NOTA DE EMPENHO: 220.
08- DATA DA ASSINATURA: 05/09/2019.
09- PROCESSO Nº: 10733/2017-0.
10- FUNDAMENTAÇÃO: Artigo 57, II da Lei nº 8.666/93.

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA

AO

ILMO. SR. DIRETOR EXECUTIVO

Através dos procedimentos efetuados no Processo de Compra/Serviço n.º **02464/2019-0**, verificou-se que a presente contratação, para atender o **Departamento Médico**, configura a hipótese prevista no inciso **II**, do Artigo **24**, da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, pelos seguintes motivos: valor inferior ao limite estabelecido para licitação. Aquisição de materiais cirúrgicos em favor do associado Damião Pinto Marques, a serem fornecidos por **PROMEDI INSTRUMENTOS MEDICOS ODONTOLOGICOS LTDA, CNPJ: 10.282.784/0001-41 no valor de R\$2.410,00 (dois mil e quatrocentos e dez reais)**

A consideração de V. Sa.

Barra Mansa 10 de Setembro de 2019.

Maria Clara Moreno Reis
 Encarregada de Compras
 do FUNDAMP

AO

SETOR DE COMPRAS.

Tendo em vista o disposto no Inciso **II** do Artigo **24** da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, e face à justificativa apresentada, **AUTORIZO** a efetivação da compra, com **Dispensa** de Licitação.

Barra Mansa 10 de Setembro de 2019.

Nivaldo Oliveira Viana
 DIRETOR EXECUTIVO DO FUNDAMP

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA

AO

ILMO. SR. DIRETOR EXECUTIVO

Através dos procedimentos efetuados no Processo de Compra/Serviço n.º **02776/2019-0**, verificou-se que a presente contratação, para atender o **Departamento Médico**, configura a hipótese prevista no inciso **II**, do Artigo **24**, da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, pelos seguintes motivos: valor inferior ao limite estabelecido para licitação. Aquisição de materiais cirúrgicos em favor do associado Valtencir Candido da Silva, a serem fornecidos por **ENDO MEDICAL IMPORTACAO E EXPORTACAO COMERCIAL LTDA, CNPJ: 97.520.092/0001-72 no valor de R\$2.250,00 (dois mil e duzentos e cinquenta reais)**

A consideração de V. Sa.

Barra Mansa 05 de Setembro de 2019.

Maria Clara Moreno Reis
 Encarregada de Compras
 do FUNDAMP

AO

SETOR DE COMPRAS.

Tendo em vista o disposto no Inciso **II** do Artigo **24** da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, e face à justificativa apresentada, **AUTORIZO** a efetivação da compra, com **Dispensa** de Licitação.

Barra Mansa 05 de Setembro de 2019.

Nivaldo Oliveira Viana
 DIRETOR EXECUTIVO DO FUNDAMP



PALÁCIO BARÃO DE GUAPY, PRAÇA DA BANDEIRA S/N
 BARRA MANSa/RJ – CEP: 27.310-250
 CNPJ: 30.658.272/0001-44 – tel: (24) 3326 0405
 E-MAIL: cultura@barramansa.rj.gov.br

PORTARIA Nº 071/2019

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO CULTURA BARRA MANSa, no uso de suas atribuições estatutárias previstas na Lei Complementar Nº 78 de 17/04/2018, art.7,V,C/C art.16, considerando o art.15 § 1º da L.C. 78/2018.

RESOLVE:

Art. 1º- Declarar credenciados, a partir de 25 de agosto de 2019 Nikson Jacob Salem mat. 0089 e Luiz Felipe da Silva Carvalho mat.0081, que desde então respondem como Gestor e Fiscal do Processo administrativo nº076/2019 e seu respectivo contrato.

Barra Mansa, 25 de agosto de 2019.

Marcelo Bravo
 Presidente
 Mat.0083

PORTARIA Nº 072/2019

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO CULTURA BARRA MANSa, no uso de suas atribuições estatutárias previstas na Lei Complementar Nº 78 de 17/04/2018, art.7,V,C/C art.16, considerando o art.15 § 1º da L.C. 78/2018.

RESOLVE:

Art. 1º- Declarar credenciados, a partir de 02 de setembro de 2019 Katia Denise dos Santos mat. 0054 e Nikson Jacob Salem mat.0089, que desde então respondem como Gestor e Fiscal do Processo administrativo nº079/2019 e seu respectivo contrato.

Barra Mansa, 02 de setembro de 2019.

Marcelo Bravo
 Presidente
 Mat.0083

PORTARIA Nº 072/2019

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO CULTURA BARRA MANSa, no uso de suas atribuições estatutárias previstas na Lei Complementar Nº 78 de 17/04/2018, art.7,V,C/C art.16, considerando o art.15 § 1º da L.C. 78/2018.

RESOLVE:

Art. 1º- Declarar credenciados, a partir de 02 de setembro de 2019 Andressa Luíza de Oliveira mat. 0108 e Ítallo Barbosa Diolindo mat.16016, que desde então respondem como Gestor e Fiscal do Processo administrativo nº079/2019 e seu respectivo contrato.

Barra Mansa, 05 de setembro de 2019.

Marcelo Bravo
 Presidente
 Mat.0083

PORTARIA Nº 069/2019

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE CULTURA DE BARRA MANSA, no uso das atribuições de seu cargo

CONSIDERANDO o art. 81 da Lei 4.602/16 referente ao Calendário Cultural para 2020 aprovado em Fórum Municipal de Cultura realizado em 24 de agosto de 2019, sendo um dos instrumentos de gestão do SMCBM/2016,

R E S O L V E :

Art. 1º - Tornar público o **Calendário Cultural de Barra Mansa - 2020**, estabelecido no Fórum Municipal de Cultura realizado em 24 de agosto de 2019, em conformidade com a Lei 4.602/2016.

Art. 2º - É o **CALENDÁRIO CULTURAL DE BARRA MANSA 2020:**

Janeiro

06 - Folia de Reis

20 - Festa de São Sebastião (L.4154 de 30/10/2013)

“Encontro de Jornadas de Folia de Reis e São Sebastião” (L.4157 de 30/10/2013)

Encontro de Folia de Reis de Amparo - primeiro domingo (Forum 2019)

Arena da Viola – mensalmente primeiro sábado (Fórum 2017)

Feira da Roça de Amparo – mensal primeiro domingo (Forum 2018)

Roda de Capoeira Tradicional na Praça da Liberdade – penúltima quarta feira (Forum 2019)

Feira da Preguiça – semanal às sextas feiras Praça Matriz e Gare da Estação

Clube do Rock & Blues - mensalmente primeiro domingo (Fórum 2017)

Fevereiro

Pré-Carnaval no distrito de Amparo (L.3.964 22/06/2011)

Roda de Cultura (trimestral) Fórum 2018

Arena da Viola – mensalmente primeiro sábado (Fórum 2017)

Feira da Roça de Amparo – mensal primeiro domingo (Forum 2018)

Roda de Capoeira Tradicional na Praça da Liberdade – penúltima quarta feira (Forum 2019)

Clube do Rock & Blues - mensalmente primeiro domingo (Fórum 2017)

Feira da Preguiça – semanal às sextas feiras Praça Matriz e Gare da Estação

Março

05 - Carnaval

Bloco das Piranhas do Bairro Vila Nova (Sábado de Aleluia)

Semana da Diversidade Cultural

27 - Dia Municipal do Teatro (L. 4543/2016)

Arena da Viola – mensalmente primeiro sábado (Fórum 2017)

Feira da Roça de Amparo – mensal primeiro domingo (Forum 2018)

Roda de Capoeira Tradicional na Praça da Liberdade – penúltima quarta feira (Forum 2019)

Clube do Rock & Blues - mensalmente primeiro domingo (Fórum 2017)

Feira da Preguiça – semanal às sextas feiras Praça Matriz e Gare da Estação

Abril

10 - Encenação da Paixão de Cristo em Rialto

10 – Encenação da Paixão de Cristo de Vista Alegre (Forum 2019)

21 - Dia e Semana dos Mineiros (L. 4.181 de 26/11/2013)

30 - Dia da Memória Ferroviária (L. 4.412 de 08/01/2015)

Romaria do Divino Espírito Santo do Distrito de Rialto (L. 4101 de 07/08/2013)

29 – Dia Mundial da Dança

Arena da Viola – mensalmente primeiro sábado (Fórum 2017)

Feira da Roça de Amparo – mensal primeiro domingo (Forum 2018)

Roda de Capoeira Tradicional na Praça da Liberdade – penúltima quarta feira (Forum 2019)

Clube do Rock & Blues - mensalmente primeiro domingo (Fórum 2017)

Feira da Preguiça – semanal às sextas feiras Praça Matriz e Gare da Estação

Mai

01 - Festa do Trabalhador do Bairro Vista Alegre (L.33.333 de 27/08/2002)

EXPOBM – Exposição da Cultura Agropecuária de Barra Mansa

Roda de Cultura (trimestral) Fórum 2018

Arena da Viola – mensalmente primeiro sábado (Fórum 2017)

Feira da Roça de Amparo – mensal primeiro domingo (Forum 2018)

Roda de Capoeira Tradicional na Praça da Liberdade – penúltima quarta feira (Forum 2019)

Clube do Rock & Blues - mensalmente primeiro domingo (Fórum 2017)

Junho

Festa do Divino Espírito Santo do Distrito de Rialto (L. 4103 de 07/08/2013)

Festa de Santo Antônio do Bairro Saudade (4.261 de 08/05/2014)

Arena da Viola – mensalmente primeiro sábado (Fórum 2017)

Feira da Roça de Amparo – mensal primeiro domingo (Forum 2018)

Roda de Capoeira Tradicional na Praça da Liberdade – penúltima quarta feira (Forum 2019)

Clube do Rock & Blues - mensalmente primeiro domingo (Fórum 2017)

Julho

FLUMISUL (L.3.875 05/03/2010)

13 – Dia do Rock

Encontro de Cavaleiros do Distrito de Rialto

Feira Afro Tereza de Benguela

Festival Internacional de Música (Forum 2019)

Arena da Viola – mensalmente primeiro sábado (Fórum 2017)

Feira da Roça de Amparo – mensal primeiro domingo (Forum 2018)

Roda de Capoeira Tradicional na Praça da Liberdade – penúltima quarta feira (Forum 2019)

Clube do Rock & Blues - mensalmente primeiro domingo (Fórum 2017)

Feira da Preguiça – semanal às sextas feiras Praça Matriz e Gare da Estação

Agosto

03 – Dia da Capoeira e Semana da Capoeira (Fórum 2017)

23 - Semana do Livro e dos Escritores (L.3.886 de 31/03/2010)

Feira Anual de Livros de Barra Mansa

Festa da Colônia Santo Antônio (L. 3.824 de 29/06/2009)

Encontro Anual de Gestores e Entidades Culturais

Festival Barra Mansa Viva Seus Mestres – Capoeira(Forum 2018)

Festa da Nossa Senhora de Amparo – Distrito

Roda de Cultura (trimestral) Fórum 2018

Arena da Viola – mensalmente primeiro sábado (Fórum 2017)

Feira da Roça de Amparo – mensal primeiro domingo (Forum 2018)

Roda de Capoeira Tradicional na Praça da Liberdade – penúltima quarta feira (Forum 2019)

Clube do Rock & Blues - mensalmente primeiro domingo (Fórum 2017)

Feira da Preguiça – semanal às sextas feiras Praça Matriz e Gare da Estação

Setembro

07 - Festa da Independência no Bairro Vista Alegre (L. 3.696 de 26/10/2007)

Festa da Primavera no Bairro Siderlândia – final da terceira semana (L.3.993 de 22/12/2011)

07 - Aniversário da Biblioteca Municipal Adelaide Franco (Fórum 2017)

Arena da Viola – mensalmente primeiro sábado (Fórum 2017)

Feira da Roça de Amparo – mensal primeiro domingo (Forum 2018)

Roda de Capoeira Tradicional na Praça da Liberdade – penúltima quarta feira (Forum 2019)

Clube do Rock & Blues - mensalmente primeiro domingo (Fórum 2017)

Feira da Preguiça – semanal às sextas feiras Praça Matriz e Gare da Estação

Outubro

03 – Desfile Cívico do Aniversário de Barra Mansa

Semana da Divulgação da História de Barra Mansa

Nasce uma Cidade –Atravessamento da Memória

12 – Procissão em Homenagem à Nossa Senhora de Aparecida (L.4.173 de 22/11/2013)

Festival Fazenda da Posse (Forum 2019)

Cavalgada de Nossa Senhora Aparecida - Distrito de Amparo (Forum 2019)

Arena da Viola – mensalmente primeiro sábado (Fórum 2017)

Feira da Roça de Amparo – mensal primeiro domingo (Forum 2018)

Roda de Capoeira Tradicional na Praça da Liberdade – penúltima quarta feira (Forum 2019)

Clube do Rock & Blues - mensalmente primeiro domingo (Fórum 2017)

Feira da Preguiça – semanal às sextas feiras Praça Matriz e Gare da Estação

Novembro

Semana da Cultura Barramansense e Brasileira (Fórum 2017)

Cerimônia de Entrega da Medalha da Ordem do Mérito Cultural Barramansense - a cada 5 anos

Tomada Urbana - Festival Internacional de Teatro de Rua e Arte Urbana

20 – Semana da Conscientização Negra

22 – Semana da Música de Barra Mansa (L. 4.523 de 21/03/2016)
 Festival de Cantigas de Capoeira (Forum 2018)
 Fuzuê Vista Alegre (Forum 2018)
 Festival de Dança de Barra Mansa
 Roda de Cultura (trimestral) Fórum 2018
 Arena da Viola – mensalmente primeiro sábado (Fórum 2017)
 Feira da Roça de Amparo – mensal primeiro domingo (Forum 2018)
 Roda de Capoeira Tradicional na Praça da Liberdade – penúltima quarta feira (Forum 2019)
 Clube do Rock & Blues - mensalmente primeiro domingo (Fórum 2017)
 Feira da Preguiça – semanal às sextas feiras Praça Matriz e Gare da Estação

Dezembro

Mostra Primeiro Sinal de Artes Cênicas – Teatro Amador e Escolas de Dança
 Mostra Anual de Artistas e Estudantes de Artes Visuais de Barra Mansa
 Espetáculo de Dança e Orquestra
 Arena da Viola – mensalmente primeiro sábado (Fórum 2017)
 Feira da Roça de Amparo – mensal primeiro domingo (Forum 2018)
 Roda de Capoeira Tradicional na Praça da Liberdade – penúltima quarta feira (Forum 2019)
 Clube do Rock & Blues - mensalmente primeiro domingo (Fórum 2017)
 Feira da Preguiça – semanal às sextas feiras Praça Matriz e Gare da Estação

Barra Mansa, 11 de setembro de 2019.

Marcelo Bravo
 Presidente
 Mat.00083



Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Barra Mansa

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – PREGÃO ELETRÔNICO N. 034/2019

01 – CONTRATANTE: Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Barra Mansa – SAAE BM;
02 – CONTRATADO: Top Flex Comércio e Serviços Eireli;
03 – OBJETO: Eventual Aquisição de Tintas e Materiais para Pintura;
04 – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal n. 10.520/2002, Decreto Municipal n.º 4.662/2005, Decreto Municipal n.5.849/2009 e Decreto Municipal n.6.002/2009;
05 – PROCESSO ADMINISTRATIVO: 765/2019;
06 – PREGÃO ELETRÔNICO: 034/2019;
07 – PRAZO DE VALIDADE: 12 meses;
08 – DATA DA ASSINATURA: 21 de agosto de 2019.

ITEM	QUANT.	UNID.	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	MARCA
01	100	UN	19141 – Aguarrás Lata De 900 MI	R\$11,53	R\$1.153,00	Elite
02	70	UN	19135 - Esmalte Sintético Amarelo Galão 3,6 Litros	R\$55,50	R\$3.885,00	Elite
03	20	PÇ	19127 - Extensor De Rolo De Pintura De 1,5 M	R\$20,37	R\$407,40	Lizot
04	200	FL	3278 - Lixa Ferro 100	R\$0,80	R\$160,00	Dewalt
05	200	FL	1135 - Lixa P/ Metal Grão 80	R\$0,90	R\$180,00	Dewalt
06	200	FL	1027 - Lixa P/ Parede Grão 60	R\$1,10	R\$220,00	Norton
07	200	UN	21221 - Lixa Para Parede Nº 80	R\$0,90	R\$180,00	Norton
08	20	UN	490 - Massa Corrida Acrílica Balde 18l	R\$72,00	R\$1.440,00	Elite
09	150	UN	21945 - Rolo De Lã 09 Cm	R\$4,15	R\$622,50	Compel
10	150	UN	21944 - Rolo De Lã 15 Cm	R\$5,50	R\$825,00	Compel

11	150	UN	4285 - Rolo Lã Carneiro Grande Com Cabo Tamanho De 23cm	R\$13,50	R\$2.025,00	Compel
12	150	PÇ	8712 - Rolo P/ Pintura Espuma 15 Cm	R\$2,50	R\$375,00	Compel
13	200	BD	14699 - Tinta Acrílica Para Interior E Exterior - Balde De 18 Lt - Branco Neve - A Base D'água	R\$94,07	R\$18.814,00	Elite
14	100	GL	4919 - Tinta Azul Acrílica Azul Royal Gl 18 Litros	R\$148,00	R\$14.800,00	Elite
15	150	LATA	3271 - Tinta Azul Royal Esmalte Sintético Lata 3,6 L	R\$55,50	R\$8.325,00	Elite
16	50	LATA	21940 - Tinta Branco Neve Sintético Lata 3,6l	R\$55,50	R\$2.775,00	Elite
17	30	LATA	21943 - Tinta Cerâmica Lata 3,6l	R\$104,00	R\$3.120,00	Eucatex
18	150	LATA	17795 - Tinta Epóxi Cinza A Base De Água, Lata 3,6l, 1ª Linha, Com Rendimento De 40 A 50 M², Demão Para Superfície Lisa Em Pisos Externos.	R\$109,00	R\$16.350,00	Elite
19	40	GL	7614 - Tinta Esmalte Sintético Azul França Galão 3,6l	R\$55,50	R\$2.220,00	Elite
20	70	LATA	21942 - Tinta Esmalte Sintético Preta Lata 3,6 L	R\$55,50	R\$3.885,00	Elite
21	150	LATA	21941 - Tinta Verde Folha Esmalte Sintético Lata 3,6 L	R\$55,50	R\$8.325,00	Elite
22	100	UN	7658 - Trincha 2 1/2	R\$49,60	R\$4.960,00	Compel
23	100	UN	15964 - Trincha 6	R\$5,60	R\$560,00	Compel
24	10	LATA	22018 - Verniz Mogno Lata 3,6 L	R\$62,81	R\$628,10	Eucatex
25	40	GL	5758 – Zarcão Cinza 3,6 L	R\$38,50	R\$1.540,00	Elite
VALOR TOTAL*****					R\$98.600,00	

A Gerencia de Suprimentos do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Barra Mansa, torna pública as licitações e dispensas realizadas no mês de AGOSTO/2019, conforme o artigo 24, inciso I/ II da lei Federal nº 8666/93 e suas alterações. Artigo 25 I

RELATÓRIO DISPENSAS AGOSTO/2019

Processo	Fornecedor	Objeto	Data	Valor
3056/2019	INFOLINE COMERCIO E SERVICOS LTDA	AQUISICAO DE IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL A LASER E CARTUCHO DE TONER	14/08/2019	R\$ 1.930,00
3056/2019	MULTINEGOCIOS SERV. C. E. IMAT. EIRELI ME	AQUISICAO DE IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL A LASER E CARTUCHO DE TONER	14/08/2019	R\$ 2.180,00
3050/2019	MACOVISTA MATERIAL DE CONSTRUCAO LTDA	CLUBA PARA PIA EM ACO INOX	06/08/2019	R\$ 856,00
4369/2019	M. C. DE SOUZA FERREIRA ARMARINHO	AQUISICAO DE KITS DE FERRAMENTAS ELAN TERMAS	09/08/2019	R\$ 4.936,29
4634/2019	RI INFLAVES PROMOCIONAIS EIRELI ME	FORNECIMENTO DE GAS HELIO	29/08/2019	R\$ 1.250,00

RELATÓRIO LICITAÇÃO AGOSTO/2019

Processo	Fornecedor	Objeto	Data	Valor
2200/2019	DRYLER IND. E COM. DE HIDROXIDOS LTDA	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE HIDROXIDO DE CÁLCIO EM SUSPENSÃO AQUOSA COM PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTO PARA ANÁLISE DE AMOSTRAS E DOSAGEM	14/08/2019	R\$ 414.000,00
2202/2019	NAVOPAR COMÉRCIO DE MATERIAIS HIDRÁULICOS	EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA MANUTENÇÃO DA REDE DE ÁGUA	09/08/2019	R\$ 1.000.200,00



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
 PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA MANSa
 FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
 CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00102/2018)

DEVEDOR

Ente: Barra Mansa/RJ
 Federativo/UF: Barra Mansa/RJ
 Endereço: Rua Luis Ponce nº 263
 Bairro: Centro

CNPJ: 28.695.658/0001-84
 CEP: 27355-250
 CEP: 27355-250

Telefone: (024) 3323-0079
 E-mail: (024) 3323-0079
 Representante: financeiro.fps@barramansa.rj.gov.br
 Legal: CPF: ri.gov.br Rodrigo Drable
 Car: Costa
 go: 054.760.097-60
 E- Prefeito
 ma: financeiro.fps@barramansa.rj.gov.br
 il: ri.gov.br

CREDOR

Unidade: Fundo de Previdência Social de Barra Mansa Rua José Caetano, 42
 Gestora: Barra Mansa Rua José Caetano, 42
 Endereço: Centro
 Bairro:

Fax: (024) 3323-0071
 Fax: (024) 3323-0071
 Complemento:
 Data início da gestão: 01/01/2017
 C 13.206.697/0001-01
 N 27345-170
 P
 J:
 C
 E
 P:
 C
 N
 P
 J:
 C
 E
 P:
 F a x: Fax:

Telefone: (024) 3323-0079
 (024) 3323-0071
 E-mail: financeiro.fps@barramansa.rj.gov.br
 Representante: ov.br Frederico Altino Moraes
 Legal: CPF: Siqueira Campos 096.350.267-06
 Cargo: financeiro.fps@barramansa.rj.gov.br
ov.br Frederico Altino Moraes
 Siqueira Campos 096.350.267-06
 Presidente

E-mail: financeiro.fps@barramansa.rj.gov.br
nsa.ri.gov.br

Data início da gestão: 01/01/2017
 Data início da gestão: 01/01/2017

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários com fundamento na Lei nº Lei Municipal 4658 de 11 de Agosto de 2017. e em conformidade com as cláusulas e condições abaixo :

Cláusula Primeira - DO OBJETO

O Fundo de Previdência Social de Barra Mansa é CREDOR junto ao DEVEDOR Municípios de Barra Mansa da quantia de R\$ 6.415.123,90 (seis milhões e quatrocentos e quinze mil e cento e vinte e três reais e noventa centavos), correspondentes aos valores de Contribuição Patronal (200 meses) devidos e não repassados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos, relativos ao período de 01/2016 a 03/2017, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexo.

Pelo presente instrumento o/a Municípios de Barra Mansa confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas

neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO

O montante de R\$ 6.415.123,90 (seis milhões e quatrocentos e quinze mil e cento e vinte e três reais e noventa centavos), será pago em 200 (duzentos) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 32.075,62 (trinta e dois mil e setenta e cinco reais e sessenta e dois centavos) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor R\$ 32.075,62 (trinta e dois mil e setenta e cinco reais e sessenta e dois centavos), vencerá em 10/03/2018 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira. O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

A dívida objeto do parcelamento constante deste instrumento é definitiva e irredutível, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério da Previdência Social todas as informações referentes ao presente acordo de parcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES

Os valores devidos foram atualizados pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao de sua consolidação em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acrescidos de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao da consolidação, conforme Lei nº Lei Municipal 4658 de 11 de Agosto de 2017..

Parágrafo primeiro - As parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo IPCA acumulado desde o mês da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração acrescido de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês da consolidação até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento, incidirá atualização pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acréscimo de juros legais simples de 1,00% ao mês (um por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento e multa de 2,00% (dois por cento).

Cláusula Quarta: DA VINCULAÇÃO DO FPM

O DEVEDOR vincula o Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento dos valores:

- das prestações acordadas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, atualizadas na forma da cláusula terceira;
- das contribuições previdenciárias não incluídas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, devidamente atualizadas, na forma da legislação do ente.

A vinculação será formalizada por meio do fornecimento ao agente financeiro responsável pela liberação do FPM da "Autorização para Débito na Conta de Repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM", conforme anexo a este termo, e deverá permanecer em vigor até a quitação integral do acordo de parcelamento.

Cláusula Quinta - DA RESCISÃO

Constituem motivo para rescisão deste termo de acordo de parcelamento, independentemente de intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, quaisquer das seguintes situações: a) a infração de qualquer das cláusulas do termo; b) a falta de pagamento de 3 (três) prestações consecutivas ou alternadas; c) a ausência de repasse integral das contribuições devidas ao RPPS, das competências a partir de abril de 2017, por 3 (três) meses consecutivos ou alternados.

Cláusula Sexta - DA DEFINITIVIDADE

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irredutível do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos termos dos artigos 348, 353 e 354, do Código de Processo Civil, devendo o montante parcelado ser devidamente reconhe-

cido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS.

Cláusula Sétima - DA PUBLICIDADE

O presente termo de acordo de parcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação. Cláusula Oitava - DO FORO
Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro de sua Comarca.

Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma e diante de 2 (duas) testemunhas. Barra Mansa - RJ / 11/02/2018

Prefeitura Municipal de Barra Mansa Rodrigo Drable Costa

Fundo de Previdência Social de Barra Mansa
Frederico Altino Morais Siqueira Campos

Testemunhas:

Fabio Barceiro Correa Auxiliar de Controle Interno CPF: 957.556.407-34 RG: 066802679	Leticia de Oliveira Castro Assistente Administrativo CPF: 124.213.007-11 Assistente Administrativo CPF: 124.213.007-11 RG: 208845883
-----------------------------------------------------------------------------------------------	-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

DECLARAÇÃO

Rodrigo Drable Costa, Prefeito, DECLARA para os devidos fins, que o Termo de Acordo de Parcelamento e Confissões de Débitos Previdenciários nº 00102/2018, firmado entre o/a Barra Mansa e o Fundo de Previdência Social de Barra Mansa em 11/02/2018, foi publicado em ____/____/____ no

() mural
() jornal - Edição nº _____, de ____/____/____ ()
Diário Oficial do _____, Edição nº _____, de ____/____/____

Por ser expressão da verdade, firma a presente.

Barra Mansa, ____/____/____

Rodrigo Drable Costa
Prefeito

AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO NA CONTA DE REPASSE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - FPM

Anexo ao Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários

Acordo CADPREV nº	00102/2018	Data	11/01/2018
Valor consolidado	6.415.123,90	Valor da prestação inicial	32.075,62
Número prestações	200	Vencimento 1ª prestação	10/03/2018

DEVEDOR

Ente Federativo	Barra Mansa/RJ	CNPJ	28.695.658/0001-84
Representante Legal	Rodrigo Drable Costa	CPF	054.760.097-60
Conta para débito	Banco do Brasil	Agência nº	0469-3
		Conta nº	73042-4

CREDOR

Unidade Gestora	Fundo de Previdência Social de Barra Mansa	CNPJ	13.206.697/0001-01
Representante Legal	Frederico Altino Morais Siqueira Campos	CPF	096.350.267-06
Conta para crédito	Banco do Brasil	Agência nº	0469-3
		Conta nº	64575-3

O ente federativo acima qualificado, por intermédio de seu representante legal, na condição de devedor da Unidade Gestora de seu RPPS, na forma do Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários acima identificado, identifica o Banco do Brasil de que, segundo o estabelecido na cláusula quarta do referido termo de acordo, ocorreu a vinculação dos valores do Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento:
1.1 - das prestações acordadas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento;
1.2 - das contribuições previdenciárias não incluídas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento.

Desse modo, o ente federativo autoriza o Banco do Brasil a debitar na conta destinada às liberações do FPM e transferir para a conta da Unidade Gestora os valores não pagos no seu vencimento, enquanto estiver vigente e o termo de acordo, observado o seguinte procedimento:

- Decorridos 5 (cinco) dias do vencimento da prestação do acordo de parcelamento (item 1.1) ou 30 (trinta) dias do vencimento das contribuições não parceladas (item 1.2), sem que o ente federativo tenha efetivado o pagamento, a Unidade Gestora encaminhará ao Banco do Brasil demonstrativo atualizado do valor devido, com cópia ao ente.
- Recebida a comunicação, o Banco do Brasil debitará o valor devido na conta do ente federativo, na data de liberação da primeira parcela subsequente do FPM, transferindo-o de imediato para a conta da Unidade Gestora.
- Se o valor disponível na conta do FPM não for suficiente para liquidação do valor devido, este será amortizado pelo saldo existente na conta, dando-se preferência aos valores de que tratam o item 1.1 e em seguida aos do item 1.2, e o resíduo será debitado na parcela subsequente de crédito do FPM.
- O valor devido, indicado para débito na conta do ente federativo, conforme item 2.1, é de inteira responsabilidade da Unidade Gestora, eximindo-se o Banco do Brasil de qualquer responsabilidade quanto ao seu cálculo.

O ente federativo declara-se ciente de que a revogação desta autorização antes da quitação integral do acordo de parcelamento constituirá causa para a rescisão antecipada do termo de acordo, com as consequências estabelecidas em sua cláusula quinta.

Esta autorização constitui para integrante do termo de acordo e será, após assinada pelos envolvidos, digitalizada e enviada ao Ministério da Previdência Social, por meio do CADPREV.

Barra Mansa/RJ - 11/02/2018

ASSINATURAS

ENTE FEDERATIVO	
UNIDADE GESTORA	
BANCO DO BRASIL (*)	
(*) Identificar o responsável (nome, cargo e matrícula).	

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00103/2018)

DEVEDOR

Ente Barra Mansa/RJ CNPJ 28.695.658/0001-84
Federativo/UF: Barra Mansa/RJ
Endereço: Rua Luis Ponce nº 263

Bairro: Centro CEP: 27355-250
CEP: 27355-250

Telefone: (024) 3323-0079 Fax: (024) 3323-0071
E-mail: (024) 3323-0079 Fax: (024) 3323-0071

Representante financeiro.fps@barramansa.ri.gov.br
legal: CPF: ri.gov.br Rodrigo Drable

Car Costa
go: 054.760.097-60

E- ma Prefeitura
ma financeiro.fps@barramansa.ri.gov.br

II: ri.gov.br
Complemento: 01/01/2017
Data início da gestão:

CREDOR

Unidade Fundo de Previdência Social de Barra Mansa Rua José Caetano, 42 CNPJ 13.206.697/0001-01

Gestora: Barra Mansa Rua José Caetano, 42 N 27345-170

Endereço: Centro N 27345-170

Bairro: Centro P

J:

C

E

P:

C

N

P

J:

C

E

P:

F a x:

Telefone: (024) 3323-0079 Fax: (024) 3323-0071

E-mail: financeiro.fps@barramansa.ri.gov.br

Representante ov.br Frederico Altino Morais

legal: CPF: Siqueira Campos 096.350.267-06

Cargo: 06 Complemento:

financeiro.fps@barramansa.ri.gov.br

ov.br Frederico Altino Morais

Siqueira Campos 096.350.267-06

Presidente

E-mail: financeiro.fps@barrama

nsa.ri.gov.br Data início da gestão: 01/01/2017

Data início da gestão: 01/01/2017

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários com fundamento na Lei nº Lei Municipal 4658 de 11 de Agosto de 2017. e em conformidade com as cláusulas e condições abaixo :

Cláusula Primeira - DO OBJETO

O Fundo de Previdência Social de Barra Mansa é CREDOR junto ao DEVEDOR Municípios de Barra Mansa da quantia de R\$ 2.776.753,55 (dois milhões e setecentos e setenta e seis mil e setecentos e cinquenta e três reais e cinquenta e cinco centavos),

correspondentes aos valores de Contribuição dos Segurados (200 meses) devidos e não repassados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos, relativos ao período de 01/2016 a 03/2017, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexo.

Pelo presente instrumento o/a Municípios de Barra Mansa confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO

O montante de R\$ 2.776.753,55 (dois milhões e setecentos e setenta e seis mil e setecentos e cinquenta e três reais e cinquenta e cinco centavos), será pago em 200 (duzentos) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 13.883,77 (treze mil e oitocentos e oitenta e três reais e setenta e sete centavos) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor R\$ 13.883,77 (treze mil e oitocentos e oitenta e três reais e setenta e sete centavos), vencerá em 10/03/2018 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira. O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

A dívida objeto do parcelamento constante deste instrumento é definitiva e irrevogável, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério da Previdência Social todas as informações referentes ao presente acordo de parcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES

Os valores devidos foram atualizados pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao de sua consolidação em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acrescidos de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao da consolidação, conforme Lei nº Lei Municipal 4658 de 11 de Agosto de 2017..

Parágrafo primeiro - As parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo IPCA acumulado desde o mês da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração acrescido de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês da consolidação até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento, incidirá atualização pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acréscimo de juros legais simples de 1,00% ao mês (um por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento e multa de 2,00% (dois por cento).

Cláusula Quarta: DA VINCULAÇÃO DO FPM

O DEVEDOR vincula o Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento dos valores:

- das prestações acordadas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, atualizadas na forma da cláusula terceira;
- das contribuições previdenciárias não incluídas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, devidamente atualizadas, na forma da legislação do ente.

A vinculação será formalizada por meio do fornecimento ao agente financeiro responsável pela liberação do FPM da "Autorização para Débito na Conta de Repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM", conforme anexo a este termo, e deverá permanecer em vigor até a quitação integral do acordo de parcelamento.

Cláusula Quinta - DA RESCISÃO

Constituem motivo para rescisão deste termo de acordo de parcelamento, indepen-

dentemente de intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, quaisquer das seguintes situações: a) a infração de qualquer das cláusulas do termo; b) a falta de pagamento de 3 (três) prestações consecutivas ou alternadas; c) a ausência de repasse integral das contribuições devidas ao RPPS, das competências a partir de abril de 2017, por 3 (três) meses consecutivos ou alternados.

Cláusula Sexta - DA DEFINITIVIDADE

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irrevogável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos termos dos artigos 348, 353 e 354, do Código de Processo Civil, devendo o montante parcelado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS.

Cláusula Sétima - DA PUBLICIDADE

O presente termo de acordo de parcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação. Cláusula Oitava - DO FORO Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro de sua Comarca. Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma e diante de 2 (duas) testemunhas. Barra Mansa - RJ / 11/02/2018

Prefeitura Municipal de Barra Mansa Rodrigo Drable Costa

Fundo de Previdência Social de Barra Mansa
Frederico Altino Morais Siqueira Campos

Testemunhas:

Fabio Barcelheiro Correa
Auxiliar de Controle Interno
CPF: 957.556.407-34
RG: 066802679

Leticia de Oliveira Castro
Assistente Administrativo
CPF: 124.213.007-11
Assistente Administrativo
CPF: 124.213.007-11
RG: 208845883

DECLARAÇÃO

Rodrigo Drable Costa, Prefeito, DECLARA para os devidos fins, que o Termo de Acordo de Parcelamento e Confissões de Débitos Previdenciários nº 00103/2018, firmado entre o/a Barra Mansa e o Fundo de Previdência Social de Barra Mansa em 11/02/2018, foi publicado em ____/____/____ no

() mural
() jornal _____ Edição nº _____ de ____/____/____ ()
Diário Oficial do _____ Edição nº _____ de ____/____/____

Por ser expressão da verdade, firma a presente.

Barra Mansa, ____/____/____

Rodrigo Drable Costa
Prefeito

AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO NA CONTA DE REPASSE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - FPM			
Anexo ao Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários			
Acordo CADPREV nº	00103/2018	Data	11/01/2018
Valor consolidado	2.776.753,55	Valor da prestação inicial	13.883,77
Número prestações	200	Vencimento 1ª prestação	10/03/2018
DEVEDOR			
Ente Federativo	Barra Mansa/RJ	CNPJ	28.695.658/0001-84
Representante Legal	Rodrigo Drable Costa	CPF	054.760.097-60
Conta para débito	Banco do Brasil	Agência nº	0469-3
		Conta nº	73042-4
CREDOR			
Unidade Gestora	Fundo de Previdência Social de Barra Mansa	CNPJ	13.206.697/0001-01
Representante Legal	Frederico Altino Morais Siqueira Campos	CPF	096.350.267-06
Conta para crédito	Banco do Brasil	Agência nº	0469-3
		Conta nº	64575-3

O ente federativo acima qualificado, por intermédio de seu representante legal, na condição de devedor da Unidade Gestora de seu RPPS, na forma do Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários acima identificado, identifica o Banco do Brasil de que, segundo o estabelecido na cláusula quarta do referido termo de acordo, ocorreu a vinculação dos valores do Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento:

- das prestações acordadas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento;
- das contribuições previdenciárias não incluídas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento.

Desse modo, o ente federativo autoriza o Banco do Brasil a debitar na conta destinada às liberações do FPM e transferir para a conta da Unidade Gestora os valores não pagos no seu vencimento, enquanto estiver vigente e o termo de acordo, observado o seguinte procedimento:

- Decorridos 5 (cinco) dias do vencimento da prestação do acordo de parcelamento (item 1.1) ou 30 (trinta) dias do vencimento das contribuições não parceladas (item 1.2), sem que o ente federativo tenha efetivado o pagamento, a Unidade Gestora encaminhará ao Banco do Brasil demonstrativo atualizado do valor devido, com cópia ao ente.
- Recebida a comunicação, o Banco do Brasil debitará o valor devido na conta do ente federativo, na data de liberação da primeira parcela subsequente do FPM, transferindo-o de imediato para a conta da Unidade Gestora.
- Se o valor disponível na conta do FPM não for suficiente para liquidação do valor devido, este será amortizado pelo saldo existente na conta, dando-se preferência aos valores de que tratam o item 1.1 e em seguida aos do item 1.2, e o resíduo será debitado na parcela subsequente de crédito do FPM.
- O valor devido, indicado para débito na conta do ente federativo, conforme item 2.1, é de inteira responsabilidade da Unidade Gestora, eximindo-se o Banco do Brasil de qualquer responsabilidade quanto ao seu cálculo.

O ente federativo declara-se ciente de que a revogação desta autorização antes da quitação integral do acordo de parcelamento constituirá causa para a rescisão antecipada do termo de acordo, com as consequências estabelecidas em sua cláusula quinta.

Esta autorização constitui para integrante do termo de acordo e será, após assinada pelos envolvidos, digitalizada e enviada ao Ministério da Previdência Social, por meio do CADPREV.	
Barra Mansa/RJ - 11/02/2018	
ASSINATURAS	
ENTE FEDERATIVO	
UNIDADE GESTORA	
BANCO DO BRASIL (*)	
(*) Identificar o responsável (nome, cargo e matrícula).	

**TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00386/2019)**

DEVEDOR

Ente Federativo/UF:	Barra Mansa/RJ	CNPJ:	28.695.658/0001-84
Endereço:	Rua Luis Ponce nº 263	CEP:	27355-250
Bairro:	Centro	Fax:	(024) 3323-0071
Telefone:	(024) 3323-0079		
E-mail:	financeiro.fps@barramansa.rj.gov.br		
Representante legal:	Rodrigo Drable Costa	Complemento:	
CPF:	054.760.097-60	Data início da gestão:	01/01/2017
Cargo:	Prefeito		
E-mail:	financeiro.fps@barramansa.rj.gov.br		

CREDOR

Unidade Gestora:	Fundo de Previdência Social de Barra Mansa	CNPJ:	13.206.697/0001-01
Endereço:	Rua José Caetano, 42	CEP:	27345-170
Bairro:	Centro	Fax:	(024) 3323-0071
Telefone:	(024) 3323-0079		
E-mail:	financeiro.fps@barramansa.rj.gov.br		
Representante legal:	Frederico Altino Moraes Siqueira Campos	Complemento:	
CPF:	096.350.267-06	Data início da gestão:	01/01/2017
Cargo:	Presidente		
E-mail:	financeiro.fps@barramansa.rj.gov.br		

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários com fundamento na Lei nº Lei Municipal 4753 de 10 de dezembro de 2018. e em conformidade com as cláusulas e condições abaixo :

Cláusula Primeira - DO OBJETO

O Fundo de Previdência Social de Barra Mansa é CREDOR junto ao DEVEDOR Municípios de Barra Mansa da quantia de R\$ 11.035.666,47 (onze milhões e trinta e cinco mil e seiscentos e sessenta e seis reais e quarenta e sete centavos), correspondentes aos valores de Contribuição Patronal devidos e não repassados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos, relativos ao período de 04/2017 a 12/2018, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexo.

Pelo presente instrumento o/a Municípios de Barra Mansa confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO

O montante de R\$ 11.035.666,47 (onze milhões e trinta e cinco mil e seiscentos e sessenta e seis reais e quarenta e sete centavos), será pago em 60 (sessenta) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 183.927,77 (cento e oitenta e três mil e novecentos e vinte e sete reais e setenta e sete centavos) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor R\$ 183.927,77 (cento e oitenta e três mil e novecentos e vinte e sete reais e setenta e sete centavos), vencerá em 10/05/2019 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

A dívida objeto do parcelamento constante deste instrumento é definitiva e irrevogável, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério da Previdência Social todas as informações referentes ao presente acordo de parcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdên-

cia Social.

Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES

Os valores devidos foram atualizados pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao de sua consolidação em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acrescidos de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao da consolidação, e multa de 2,00% (dois por cento), conforme Lei nº Lei Municipal 4753 de 10 de dezembro de 2018..

Parágrafo primeiro - As parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo IPCA acumulado desde o mês da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração acrescido de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês da consolidação até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento, incidirá atualização pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acréscimo de juros legais simples de 1,00% ao mês (um por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento e multa de 2,00% (dois por cento).

Cláusula Quarta: DA VINCULAÇÃO DO FPM

O DEVEDOR vincula o Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento dos valores:

- das prestações acordadas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, atualizadas na forma da cláusula terceira;
- das contribuições previdenciárias não incluídas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, devidamente atualizadas, na forma da legislação do ente.

A vinculação será formalizada por meio do fornecimento ao agente financeiro responsável pela liberação do FPM da "Autorização para Débito na Conta de Repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM", conforme anexo a este termo, e deverá permanecer em vigor até a quitação integral do acordo de parcelamento.

Cláusula Quinta - DA RESCISÃO

Constituem motivo para rescisão deste termo de acordo de parcelamento, independentemente de intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, quaisquer das seguintes situações: a) a infração de qualquer das cláusulas do termo; b) a falta de pagamento de 3 (três) prestações consecutivas ou alternadas; c) a ausência de repasse integral das contribuições devidas ao RPPS, das competências a partir de abril de 2017, por 3 (três) meses consecutivos ou alternados.

Cláusula Sexta - DA DEFINITIVIDADE

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irrevogável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos termos dos artigos 348, 353 e 354, do Código de Processo Civil, devendo o montante parcelado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS.

Cláusula Sétima - DA PUBLICIDADE

O presente termo de acordo de parcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação. Cláusula Oitava - DO FORO Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro de sua Comarca. Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma e diante de 2 (duas) testemunhas. Barra Mansa - RJ / 10/04/2019

Prefeitura Municipal de Barra Mansa Rodrigo Drable Costa

Fundo de Previdência Social de Barra Mansa
Frederico Altino Moraes Siqueira Campos

Testemunhas:

Fábio Barcelheiro Correa
Auxiliar de Controle Interno
CPF: 957.596.407-34
RG: 066802679

Leticia de Oliveira Castro
Assistente Administrativo
CPF: 124.213.007-11
RG: 208845883

DECLARAÇÃO

Rodrigo Drable Costa, Prefeito, DECLARA para os devidos fins, que o Termo de Acordo de Parcelamento e Confissões de Débitos Previdenciários nº 00386/2019, firmado entre o/a Barra Mansa e o Fundo de Previdência Social de Barra Mansa em 10/04/2019, foi publicado em ____/____/____no

() mural
() jornal - Edição nº _____, de ____/____/____, () Diário
Oficial do _____, Edição nº _____, de ____/____/____

Por ser expressão da verdade, firma a presente.

Barra Mansa, ____/____/____

Rodrigo Drable Costa
Prefeito

AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO NA CONTA DE REPASSE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - FPM			
Anexo ao Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários			
Acordo CADPREV nº	00386/2019	Data	10/03/2019
Valor consolidado	11.035.666,47	Valor da prestação inicial	183.927,77
Número prestações	60	Vencimento 1ª prestação	10/05/2019
DEVEDOR			
Ente Federativo	Barra Mansa/RJ	CNPJ	28.695.658/0001-84
Representante Legal	Rodrigo Drable Costa	CPF	054.760.097-60
Conta para débito	Banco do Brasil	Agência nº	0469-3
		Conta nº	73042-4
CREDOR			
Unidade Gestora	Fundo de Previdência Social de Barra Mansa	CNPJ	13.206.697/0001-01
Representante Legal	Frederico Altino Moraes Siqueira Campos	CPF	096.350.267-06
Conta para crédito	Banco do Brasil	Agência nº	0469-3
		Conta nº	64575-3
<p>1. O ente federativo acima qualificado, por intermédio de seu representante legal, na condição de devedor da Unidade Gestora de seu RPPS, na forma do Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários acima identificado, identifica o Banco do Brasil de que, segundo o estabelecido na cláusula quarta do referido termo de acordo, ocorreu a vinculação dos valores do Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento;</p> <p>1.1 - das prestações acordadas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento;</p> <p>1.2 - das contribuições previdenciárias não incluídas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento.</p> <p>2. Desse modo, o ente federativo autoriza o Banco do Brasil a debitar na conta destinada às liberações do FPM e transferir para a conta da Unidade Gestora os valores não pagos no seu vencimento, enquanto estiver vigente e o termo de acordo, observado o seguinte procedimento:</p> <p>2.1 - Decorridos 5 (cinco) dias do vencimento da prestação do acordo de parcelamento (item 1.1) ou 30 (trinta) dias do vencimento das contribuições não parceladas (item 1.2), sem que o ente federativo tenha efetivado o pagamento, a Unidade Gestora encaminhará ao Banco do Brasil demonstrativo atualizado do valor devido, com cópia aiente.</p> <p>2.2 - Recebida a comunicação, o Banco do Brasil debitará o valor devido na conta do ente federativo, na data de liberação da primeira parcela subsequente do FPM, transferindo-o de imediato para a conta da Unidade Gestora.</p> <p>2.3 - Se o valor disponível na conta do FPM não for suficiente para liquidação do valor devido, este será amortizado pelo saldo existente na conta, dando-se preferência aos valores de que tratam o item 1.1 e em seguida aos do item 1.2, e o resíduo será debitado na parcela subsequente de crédito do FPM.</p> <p>2.4 - O valor devido, indicado para débito na conta do ente federativo, conforme item 2.1, é de inteira responsabilidade da Unidade Gestora, eximindo-se o Banco do Brasil de qualquer responsabilidade quanto ao seu cálculo.</p> <p>3. O ente federativo declara-se ciente de que a revogação desta autorização antes da quitação integral do acordo de parcelamento constituirá causa para a rescisão antecipada do termo de acordo, com as consequências estabelecidas em sua cláusula quinta.</p> <p>4. Esta autorização constitui para integrante do termo de acordo e será, após assinada pelos envolvidos, digitalizada e enviada ao Ministério da Previdência Social, por meio do CADPREV.</p>			
Barra Mansa/RJ - 10/04/2019			
ASSINATURAS			
ENTE FEDERATIVO			
UNIDADE GESTORA			
BANCO DO BRASIL (*)			
(*) Identificar o responsável (nome, cargo e matrícula).			

**TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00488/2019)**

DEVEDOR

Ente Federativo/UF: Barra Mansa/RJ **CNPJ:** 28.695.658/0001-84
Endereço: Rua Luis Ponce nº 263
Bairro: Centro **CEP:** 27355-250
Telefone: (024) 3323-0079 **Fax:** (024) 3323-0071
E-mail: financeiro.fps@barramansa.rj.gov.br
Representante legal: Rodrigo Drable Costa
CPF: 054.760.097-60
Cargo: Prefeito **Complemento:**
E-mail: financeiro.fps@barramansa.rj.gov.br **Data início da gestão:** 01/01/2017

CREDOR

Unidade Gestora: Fundo de Previdência Social de Barra Mansa **CNPJ:** 13.206.697/0001-01
Endereço: Rua José Caetano, 42
Bairro: Centro **CEP:** 27345-170
Telefone: (024) 3323-0079 **Fax:** (024) 3323-0071
E-mail: financeiro.fps@barramansa.rj.gov.br
Representante legal: Frederico Altino Moraes Siqueira Campos
CPF: 096.350.267-06
Cargo: Presidente **Complemento:**
E-mail: financeiro.fps@barramansa.rj.gov.br **Data início da gestão:** 01/01/2017

Cláusula Primeira - DO OBJETO

O Fundo de Previdência Social de Barra Mansa é CREDOR junto ao DEVEDOR Municípios de Barra Mansa da quantia de R\$ 289.558,45 (duzentos e oitenta e nove mil e quinhentos e cinquenta e oito reais e quarenta e cinco centavos), correspondentes aos valores de Contribuição Patronal devidos e não repassados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos, relativos ao período de 04/2017 a 12/2018, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexo.

Pelo presente instrumento o/a Municípios de Barra Mansa confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO

O montante de R\$ 289.558,45 (duzentos e oitenta e nove mil e quinhentos e cinquenta e oito reais e quarenta e cinco centavos), será pago em 60 (sessenta) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 4.825,97 (quatro mil e oitocentos e vinte e cinco reais e noventa e sete centavos) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira. A primeira parcela, no valor R\$ 4.825,97 (quatro mil e oitocentos e vinte e cinco reais e noventa e sete centavos), vencerá em 11/04/2019 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira. O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

A dívida objeto do parcelamento constante deste instrumento é definitiva e irrevogável, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério da Previdência Social todas as informações referentes ao presente acordo de parcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES

Os valores devidos foram atualizados pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao de sua consolidação em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acrescidos de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao da consolidação, e multa de 2,00% (dois por cento), conforme Lei nº Lei Municipal 4753 de 10 de Dezembro de 2018..

Parágrafo primeiro - As parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo IPCA acumulado desde o mês da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração acrescido de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês da consolidação até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento, incidirá atualização pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acréscimo de juros legais simples de 1,00% ao mês (um por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento e multa de 2,00% (dois por cento).

Cláusula Quarta: DA VINCULAÇÃO DO FPM

O DEVEDOR vincula o Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento dos valores:

- das prestações acordadas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, atualizadas na forma da cláusula terceira;
- das contribuições previdenciárias não incluídas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, devidamente atualizadas, na forma da legislação do ente.

A vinculação será formalizada por meio do fornecimento ao agente financeiro responsável pela liberação do FPM da "Autorização para Débito na Conta de Repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM", conforme anexo a este termo, e deverá

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários com fundamento na Lei nº Lei Municipal 4753 de 10 de Dezembro de 2018, e em conformidade com as cláusulas e condições abaixo

permanecer em vigor até a quitação integral do acordo de parcelamento.

Cláusula Quinta - DA RESCISÃO

Constituem motivo para rescisão deste termo de acordo de parcelamento, independentemente de intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, quaisquer das seguintes situações: a) a infração de qualquer das cláusulas do termo; b) a falta de pagamento de 3 (três) prestações consecutivas ou alternadas; c) a ausência de repasse integral das contribuições devidas ao RPPS, das competências a partir de abril de 2017, por 3 (três) meses consecutivos ou alternados.

Cláusula Sexta - DA DEFINITIVIDADE

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irrevogável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos termos dos artigos 348, 353 e 354, do Código de Processo Civil, devendo o montante parcelado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS.

Cláusula Sétima - DA PUBLICIDADE

O presente termo de acordo de parcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação. Cláusula Oitava - DO FORO Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro de sua Comarca. Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma e diante de 2 (duas) testemunhas. Barra Mansa - RJ / 11/03/2019

Prefeitura Municipal de Barra Mansa Rodrigo Drable Costa

Fundo de Previdência Social de Barra Mansa
Frederico Altino Morais Siqueira Campos

Testemunhas:

Fábio Barceiro Correa	Leticia de Oliveira Castro
Auxiliar de Controle Interno	Assistente Administrativo
CPF: 957.556.407-34	CPF: 124.213.007-11
RG: 066802679	RG: 208845883

DECLARAÇÃO

Rodrigo Drable Costa, Prefeito, DECLARA para os devidos fins, que o Termo de Acordo de Parcelamento e Confissões de Débitos Previdenciários nº 00488/2019, firmado entre o/a Barra Mansa e o Fundo de Previdência Social de Barra Mansa em 11/03/2019, foi publicado em ____/____/____ no

() mural
() jornal _____ - Edição nº _____, de ____/____/____ () Diário
Oficial do _____ - Edição nº _____, de ____/____/____

Por ser expressão da verdade, firma a presente.

Barra Mansa, ____/____/____

Rodrigo Drable Costa
Prefeito

AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO NA CONTA DE REPASSE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - FPM					
Anexo ao Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários					
Acordo CADPREV nº	00488/2019	Data	07/03/2019		
Valor consolidado	289.558,45	Valor da prestação inicial	4.825,97		
Número prestações	60	Vencimento 1ª prestação	11/04/2019		
DEVEDOR					
Ente Federativo	Barra Mansa/RJ		CNPJ	28.695.658/0001-84	
Representante Legal	Rodrigo Drable Costa		CPF	054.760.097-60	
Conta para débito	Banco do Brasil	Agência nº	0469-3	Conta nº	73042-4
CREDOR					
Unidade Gestora	Fundo de Previdência Social de Barra Mansa		CNPJ	13.206.697/0001-01	
Representante Legal	Frederico Altino Morais Siqueira Campos		CPF	096.350.267-06	
Conta para crédito	Banco do Brasil	Agência nº	0469-3	Conta nº	64574-5
<p>1. O ente federativo acima qualificado, por intermédio de seu representante legal, na condição de devedor da Unidade Gestora de seu RPPS, na forma do Termo de Acordo de Parcelamento e Confissões de Débitos Previdenciários acima identificado, identifica o Banco do Brasil de que, segundo o estabelecido na cláusula quarta do referido termo de acordo, ocorreu a vinculação dos valores do Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento.</p> <p>1.1 - das prestações acordadas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento;</p> <p>1.2 - das contribuições previdenciárias não incluídas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento.</p> <p>2. Desse modo, o ente federativo autoriza o Banco do Brasil a debitar na conta destinada às liberações do FPM e transferir para a conta da Unidade Gestora os valores não pagos no seu vencimento, enquanto estiver vigente e o termo de acordo, observado o seguinte procedimento:</p> <p>2.1 - Decorridos 5 (cinco) dias do vencimento da prestação do acordo de parcelamento (item 1.1) ou 30 (trinta) dias do vencimento das contribuições não parceladas (item 1.2), sem que o ente federativo tenha efetivado o pagamento, a Unidade Gestora encaminhará ao Banco do Brasil demonstrativo atualizado do valor devido, com cópia ao ente.</p> <p>2.2 - Recebida a comunicação, o Banco do Brasil debitará o valor devido na conta do ente federativo, na data de liberação da primeira parcela subsequente do FPM, transferindo-o de imediato para a conta da Unidade Gestora.</p> <p>2.3 - Se o valor disponível na conta do FPM não for suficiente para liquidação do valor devido, este será amortizado pelo saldo existente na conta, dando-se preferência aos valores de que tratam o item 1.1 e em seguida aos do item 1.2, e o resíduo será debitado na parcela subsequente de crédito do FPM.</p> <p>2.4 - O valor devido, indicado para débito na conta do ente federativo, conforme item 2.1, é de inteira responsabilidade da Unidade Gestora, eximindo-se o Banco do Brasil de qualquer responsabilidade quanto ao seu cálculo.</p>					

3. O ente federativo declara-se ciente de que a revogação desta autorização antes da quitação integral do acordo de parcelamento constituirá causa para a rescisão antecipada do termo de acordo, com as consequências estabelecidas em sua cláusula quinta.	
4. Esta autorização constitui para integrante do termo de acordo e será, após assinada pelos envolvidos, digitalizada e enviada ao Ministério da Previdência Social, por meio do CADPREV.	
Barra Mansa/RJ - 11/03/2019	
ASSINATURAS	
ENTE FEDERATIVO	
UNIDADE GESTORA	
BANCO DO BRASIL (*)	
(*) Identificar o responsável (nome, cargo e matrícula).	

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 02291/2017)

DEVEDOR

Ente Federativo/UF:	Barra Mansa/RJ	CNPJ:	28.695.658/0001-84
Endereço:	Rua Luis Ponce nº 263	CEP:	27355-250
Bairro:	Centro	Fax:	(024) 3323-0071
Telefone:	(024) 3323-0079		
E-mail:	financeiro.fps@barramansa.rj.gov.br		
Representante legal:	Rodrigo Drable Costa		
CPF:	054.760.097-60		
Cargo:	Prefeito	Complemento:	
E-mail:	financeiro.fps@barramansa.rj.gov.br	Data início da gestão:	01/01/2017

CREDOR

Unidade Gestora:	Fundo de Previdência Social de Barra Mansa	CNPJ:	13.206.697/0001-01
Endereço:	Rua José Caetano, 42	CEP:	27345-170
Bairro:	Centro	Fax:	(024) 3323-0071
Telefone:	(024) 3323-0079		
E-mail:	financeiro.fps@barramansa.rj.gov.br		
Representante legal:	Frederico Altino Morais Siqueira Campos		
CPF:	096.350.267-06		
Cargo:	Presidente	Complemento:	
E-mail:	financeiro.fps@barramansa.rj.gov.br	Data início da gestão:	01/01/2017

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários com fundamento na Lei nº Lei Municipal 4658 de 11 de Agosto de 2017. e em conformidade com as cláusulas e condições abaixo :

Cláusula Primeira - DO OBJETO

O Fundo de Previdência Social de Barra Mansa é CREDOR junto ao DEVEDOR Municípios de Barra Mansa da quantia de R\$ 27.123.990,10 (vinte e sete milhões e cento e vinte e três mil e novecentos e noventa reais e dez centavos), correspondentes aos valores de Contribuição Patronal (200 meses) devidos e não repassados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos, relativos ao período de 01/2012 a 03/2017, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP Anexo.

Pelo presente instrumento o/a Municípios de Barra Mansa confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO

O montante de R\$ 27.123.990,10 (vinte e sete milhões e cento e vinte e três mil e novecentos e noventa reais e dez centavos), será pago em 200 (duzentos) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 135.619,95 (cento e trinta e cinco mil e seiscentos e dezenove reais e noventa e cinco centavos) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor R\$ 135.619,95 (cento e trinta e cinco mil e seiscentos e dezenove reais e noventa e cinco centavos), vencerá em 10/03/2018 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

A dívida objeto do parcelamento constante deste instrumento é definitiva e irrevogável, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério da Previdência

Social todas as informações referentes ao presente acordo de parcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES

Os valores devidos foram atualizados pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao de sua consolidação em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acrescidos de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao da consolidação, conforme Lei n° Lei Municipal 4658 de 11 de Agosto de 2017..

Parágrafo primeiro - As parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo IPCA acumulado desde o mês da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração acrescido de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês da consolidação até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento, incidirá atualização pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acréscimo de juros legais simples de 1,00% ao mês (um por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento e multa de 2,00% (dois por cento).

Cláusula Quarta: DA VINCULAÇÃO DO FPM

O DEVEDOR vincula o Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento dos valores:

- das prestações acordadas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, atualizadas na forma da cláusula terceira;
- das contribuições previdenciárias não incluídas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, devidamente atualizadas, na forma da legislação do ente.

A vinculação será formalizada por meio do fornecimento ao agente financeiro responsável pela liberação do FPM da "Autorização para Débito na Conta de Repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM", conforme anexo a este termo, e deverá permanecer em vigor até a quitação integral do acordo de parcelamento.

Cláusula Quinta - DA RESCISÃO

Constituem motivo para rescisão deste termo de acordo de parcelamento, independentemente de intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, quaisquer das seguintes situações: a) a infração de qualquer das cláusulas do termo; b) a falta de pagamento de 3 (três) prestações consecutivas ou alternadas; c) a ausência de repasse integral das contribuições devidas ao RPPS, das competências a partir de abril de 2017, por 3 (três) meses consecutivos ou alternados.

Cláusula Sexta - DA DEFINITIVIDADE

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irrevogável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos termos dos artigos 348, 353 e 354, do Código de Processo Civil, devendo o montante parcelado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS.

Cláusula Sétima - DA PUBLICIDADE

O presente termo de acordo de parcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação. Cláusula Oitava - DO FORO Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro de sua Comarca. Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma e diante de 2 (duas) testemunhas. Barra Mansa - RJ / 12/02/2018

Prefeitura Municipal de Barra Mansa Rodrigo Drible Costa

Fundo de Previdência Social de Barra Mansa
Frederico Altino Morais Siqueira Campos

Testemunhas:

Fabio Barceleiro Correa
Auxiliar de Controle Interno
CPF: 957.556.407-34
RG: 066802679

Leticia de Oliveira Castro
Assistente Administrativo
CPF: 124.213.007-11
RG: 208845683

DECLARAÇÃO

Rodrigo Drible Costa, Prefeito, DECLARA para os devidos fins, que o Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários n° 02291/2017, firmado entre o/a Barra Mansa e o Fundo de Previdência Social de Barra Mansa em 12/02/2018, foi publicado em ____/____/____ no

() mural
() jornal - Edição n° _____, de ____/____/____ () Diário
Oficial do _____ - Edição n° _____, de ____/____/____

Por ser expressão da verdade, firma a presente.

Barra Mansa, ____/____/____

Rodrigo Drible Costa
Prefeito

AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO NA CONTA DE REPASSE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - FPM			
Anexo ao Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários			
Acordo CADPREV n°	02291/2017	Data	12/01/2018
Valor consolidado	27.123.990,10	Valor da prestação inicial	135.619,95
Número prestações	200	Vencimento 1ª prestação	10/03/2018
DEVEDOR			
Ente Federativo	Barra Mansa/RJ	CNPJ	28.695.658/0001-84
Representante Legal	Rodrigo Drible Costa	CPF	054.760.097-60
Conta para débito	Banco do Brasil	Agência n°	0469-3
		Conta n°	73042-4
CREDOR			
Unidade Gestora	Fundo de Previdência Social de Barra Mansa	CNPJ	13.206.697/0001-01
Representante Legal	Frederico Altino Morais Siqueira Campos	CPF	096.350.267-06
Conta para crédito	Banco do Brasil	Agência n°	0469-3
		Conta n°	64574-5
1. O ente federativo acima qualificado, por intermédio de seu representante legal, na condição de devedor da Unidade Gestora de seu RPPS, na forma do Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários acima identificado, cientifica o Banco do Brasil de que, segundo o estabelecido na cláusula quarta do referido termo de acordo, ocorreu a vinculação dos valores do Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento.			
1.1 - das prestações acordadas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento;			
1.2 - das contribuições previdenciárias não incluídas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento.			
2. Desse modo, o ente federativo autoriza o Banco do Brasil a debitar na conta destinada às liberações do FPM e transferir para a conta da Unidade Gestora os valores não pagos no seu vencimento, enquanto estiver vigente e o termo de acordo, observado o seguinte procedimento:			
2.1 - Decorridos 5 (cinco) dias do vencimento da prestação do acordo de parcelamento (item 1.1) ou 30 (trinta) dias do vencimento das contribuições não parceladas (item 1.2), sem que o ente federativo tenha efetivado o pagamento, a Unidade Gestora encaminhará ao Banco do Brasil demonstrativo atualizado do valor devido, com cópia aoente.			
2.2 - Recebida a comunicação, o Banco do Brasil debitará o valor devido na conta do ente federativo, na data de liberação da primeira parcela subsequente do FPM, transferindo-o de imediato para a conta da Unidade Gestora.			
2.3 - Se o valor disponível na conta do FPM não for suficiente para liquidação do valor devido, este será amortizado pelo saldo existente na conta, dando-se preferência aos valores de que tratam o item 1.1 e em seguida aos do item 1.2, e o resíduo será debitado na parcela subsequente de crédito do FPM.			
2.4 - O valor devido, indicado para débito na conta do ente federativo, conforme item 2.1, é de inteira responsabilidade da Unidade Gestora, eximindo-se o Banco do Brasil de qualquer responsabilidade quanto ao seu cálculo.			
3. O ente federativo declara-se ciente de que a revogação desta autorização antes da quitação integral do acordo de parcelamento constituirá causa para a rescisão antecipada do termo de acordo, com as consequências estabelecidas em sua cláusula quinta.			
4. Esta autorização constitui para integrante do termo de acordo e será, após assinada pelos envolvidos, digitalizada e enviada ao Ministério da Previdência Social, por meio do CADPREV.			
Barra Mansa/RJ - 12/02/2018			
ASSINATURAS			
ENTE FEDERATIVO			
UNIDADE GESTORA			
BANCO DO BRASIL (*)			
(*) Identificar o responsável (nome, cargo e matrícula).			

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV N° 02292/2017)

DEVEDOR

Ente Federativo/UF: Barra Mansa/RJ CNPJ: 28.695.658/0001-84
Endereço: Rua Luis Ponce n° 263
Bairro: Centro CEP: 27355-250
Telefone: (024) 3323-0079 Fax: (024) 3323-0071
E-mail: financeiro.fps@barramansa.rj.gov.br
Representante legal: Rodrigo Drible Costa
CPF: 054.760.097-60
Cargo: Prefeito Complemento:
E-mail: financeiro.fps@barramansa.rj.gov.br Data início da gestão: 01/01/2017

CREDOR

Unidade Gestora: Fundo de Previdência Social de Barra Mansa CNPJ: 13.206.697/0001-01
Endereço: Rua José Caetano, 42
Bairro: Centro CEP: 27345-170
Telefone: (024) 3323-0079 Fax: (024) 3323-0071
E-mail: financeiro.fps@barramansa.rj.gov.br
Representante legal: Frederico Altino Morais Siqueira Campos
CPF: 096.350.267-06
Cargo: Presidente Complemento:
E-mail: financeiro.fps@barramansa.rj.gov.br Data início da gestão: 01/01/2017

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários com fundamento na Lei n° Lei Municipal 4658 de 11 de Agosto de 2017. e em conformidade com as cláusulas e condições abaixo :

Cláusula Primeira - DO OBJETO

O Fundo de Previdência Social de Barra Mansa é CREDOR junto ao DEVEDOR Municípios de Barra Mansa da quantia de R\$ 4.023.067,53 (quatro milhões e vinte e três mil e sessenta e sete reais e cinquenta e três centavos), correspondentes aos valores de Contribuição dos Segurados (200 meses) devidos e não repassados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos, relativos ao período de 01/2012 a 03/2017, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexo.

Pelo presente instrumento o/a Municípios de Barra Mansa confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO

O montante de R\$ 4.023.067,53 (quatro milhões e vinte e três mil e sessenta e sete reais e cinquenta e três centavos), será pago em 200 (duzentos) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 20.115,34 (vinte mil e cento e quinze reais e trinta e quatro centavos) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor R\$ 20.115,34 (vinte mil e cento e quinze reais e trinta e quatro centavos), vencerá em 10/03/2018 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

A dívida objeto do parcelamento constante deste instrumento é definitiva e irrevogável, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério da Previdência Social todas as informações referentes ao presente acordo de parcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES

Os valores devidos foram atualizados pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao de sua consolidação em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acrescidos de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao da consolidação, conforme Lei nº Lei Municipal 4658 de 11 de Agosto de 2017..

Parágrafo primeiro - As parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo IPCA acumulado desde o mês da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração acrescido de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês da consolidação até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento, incidirá atualização pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acréscimo de juros legais simples de 1,00% ao mês (um por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento e multa de 2,00% (dois por cento).

Cláusula Quarta: DA VINCULAÇÃO DO FPM

O DEVEDOR vincula o Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento dos valores:

- das prestações acordadas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, atualizadas na forma da cláusula terceira;
- das contribuições previdenciárias não incluídas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, devidamente atualizadas, na forma da legislação do ente.

A vinculação será formalizada por meio do fornecimento ao agente financeiro responsável pela liberação do FPM da "Autorização para Débito na Conta de Repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM", conforme anexo a este termo, e deverá permanecer em vigor até a quitação integral do acordo de parcelamento.

Cláusula Quinta - DA RESCISÃO

Constituem motivo para rescisão deste termo de acordo de parcelamento, independentemente de intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, quaisquer das seguintes situações: a) a infração de qualquer das cláusulas do termo; b) a falta de pagamento de 3 (três) prestações consecutivas ou alternadas; c) a ausência de repasse integral das contribuições devidas ao RPPS, das competências a partir de abril de 2017, por 3 (três) meses consecutivos ou alternados.

Cláusula Sexta - DA DEFINITIVIDADE

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irrevogável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos termos dos artigos 348, 353 e 354, do Código de Processo Civil, devendo o montante parcelado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS.

Cláusula Sétima - DA PUBLICIDADE

O presente termo de acordo de parcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação. Cláusula Oitava - DO FORO Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o forde suaComarca. Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma e diante de 2 (duas) testemunhas. Barra Mansa - RJ / 12/02/2018

Prefeitura Municipal de Barra Mansa Rodrigo Drable Costa

Fundo de Previdência Social de Barra Mansa
Frederico Altino Morais Siqueira Campos

Testemunhas:

Fabio Barcelero Correa
Auxiliar de Controle Interno
CPF: 957.556.407-34
RG: 066802679

Leticia de Oliveira Castro
Assistente Administrativo
CPF: 124.213.007-11
RG: 208845883

DECLARAÇÃO

Rodrigo Drable Costa, Prefeito, DECLARA para os devidos fins, que o Termo de Acordo de Parcelamento e Confissões de Débitos Previdenciários nº 02292/2017, firmado entre o/a Barra Mansa e o Fundo de Previdência Social de Barra Mansa em 12/02/2018, foi publicado em ____/____/____no

() mural
() jornal - Edição nº _____, de ____/____/____, () Diário Oficial do _____, Edição nº _____, de ____/____/____

Por ser expressão da verdade, firma a presente.

Barra Mansa, ____/____/____

Rodrigo Drable Costa
Prefeito

AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO NA CONTA DE REPASSE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - FPM					
Anexo ao Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários					
Acordo CADPREV nº	02292/2017	Data	12/01/2018		
Valor consolidado	4.023.067,53	Valor da prestação inicial	20.115,34		
Número prestações	200	Vencimento 1ª prestação	10/03/2018		
DEVEDOR					
Ente Federativo	Barra Mansa/RJ		CNPJ	28.695.658/0001-84	
Representante Legal	Rodrigo Drable Costa		CPF	054.760.097-60	
Conta para débito	Banco do Brasil	Agência nº	0469-3	Conta nº	73042-4
CREDOR					
Unidade Gestora	Fundo de Previdência Social de Barra Mansa		CNPJ	13.206.697/0001-01	
Representante Legal	Frederico Altino Morais Siqueira Campos		CPF	096.350.267-06	
Conta para crédito	Banco do Brasil	Agência nº	0469-3	Conta nº	64574-5
<p>1. O ente federativo acima qualificado, por intermédio de seu representante legal, na condição de devedor da Unidade Gestora de seu RPPS, na forma do Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários acima identificado, científica o Banco do Brasil de que, segundo o estabelecido na cláusula quarta do referido termo de acordo, ocorreu a vinculação dos valores do Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento:</p> <p>1.1 - das prestações acordadas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento;</p> <p>1.2 - das contribuições previdenciárias não incluídas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento.</p> <p>2. Desse modo, o ente federativo autoriza o Banco do Brasil a debitar na conta destinada às liberações do FPM e transferir para a conta da Unidade Gestora os valores não pagos no seu vencimento, enquanto estiver vigente e o termo de acordo, observado o seguinte procedimento:</p> <p>2.1 - Decorridos 5 (cinco) dias do vencimento da prestação do acordo de parcelamento (item 1.1) ou 30 (trinta) dias do vencimento das contribuições não parceladas (item 1.2), sem que o ente federativo tenha efetivado o pagamento, a Unidade Gestora encaminhará ao Banco do Brasil demonstrativo atualizado do valor devido, com cópia aente.</p> <p>2.2 - Recebida a comunicação, o Banco do Brasil debitará o valor devido na conta do ente federativo, na data de liberação da primeira parcela subsequente do FPM, transferindo-o de imediato para a conta da Unidade Gestora.</p> <p>2.3 - Se o valor disponível na conta do FPM não for suficiente para liquidação do valor devido, este será amortizado pelo saldo existente na conta, dando-se preferência aos valores de que tratam o item 1.1 e em seguida aos do item 1.2, e o resíduo será debitado na parcela subsequente de crédito do FPM.</p> <p>2.4 - O valor devido, indicado para débito na conta do ente federativo, conforme item 2.1, é de inteira responsabilidade da Unidade Gestora, eximindo-</p>					

se o Banco do Brasil de qualquer responsabilidade quanto ao seu cálculo.

3. O ente federativo declara-se ciente de que a revogação desta autorização antes da quitação integral do acordo de parcelamento constituirá causa para a rescisão antecipada do termo de acordo, com as consequências estabelecidas em sua cláusula quinta.

4. Esta autorização constitui para integrante do termo de acordo e será, após assinada pelos envolvidos, digitalizada e enviada ao Ministério da Previdência Social, por meio do CADPREV.

Barra Mansa/RJ - 12/02/2018

ASSINATURAS

ENTE FEDERATIVO	
UNIDADE GESTORA	
BANCO DO BRASIL (*)	
(*) Identificar o responsável (nome, cargo e matrícula).	



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA MANSA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

EXTRATO CONTRATUAL

IDENTIFICAÇÃO DO INSTRUMENTO: 1º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO AO CONTRATO 043/2018.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BARRA MANSA/RJ;

CONTRATADO: EMPRESA PREMIUM COMÉRCIO CORPORATIVO E SERVIÇOS EIRELI – ME

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA REALIZAR OBRA DE CONSTRUÇÃO DE CENTRO DE TREINAMENTO DE FUTEBOL NO BAIRRO COLÔNIA SANTO ANTONIO;

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ARTIGO 57, LEI FEDERAL Nº 8.666/93;

CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO: COD REDUZIDO N.S 1160 E 293;

DO PRAZO: 90 (NOVENTA) DIAS;

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 06759/2018

EXTRATO CONTRATUAL

IDENTIFICAÇÃO DO INSTRUMENTO: 3º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO AO CONTRATO 016/2017.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BARRA MANSA POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE MANUTENÇÃO URBANA.

CONTRATADO: GRUPO FÁCIL LOCAÇÃO SERVIÇOS E VENDAS LTDA.

OBJETO: LOCAÇÃO DE VEÍCULOS SEM MOTORISTA.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ARTIGO 57, LEI FEDERAL Nº 8.666/93;

CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO: COD REDUZIDO N.963;

DO PRAZO: 90 (NOVENTA) DIAS;

VALOR: R\$ 28.698,00 (VINTE E OITO MIL E SEISCENTOS E NOVENTA E OITO REAIS).

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 03900/2017



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA MANSA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

EXTRATO CONTRATUAL

IDENTIFICAÇÃO DO INSTRUMENTO: 1º TERMO ADITIVO CONVÊNIO Nº 001/2019

PARTES: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BARRA MANSA E A SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BARRA MANSA.

OBJETO: REALIZAÇÃO DE 156 CIRURGIAS ELETIVAS

PRAZO: 05 (CINCO) MESES

VALOR GLOBAL ESTIMADO: 2.000.000,00 (DOIS MILHÕES DE REAIS)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: CÓD. REDUZIDO Nº 941

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 07254/2019

EXTRATO CONTRATUAL

IDENTIFICAÇÃO DO INSTRUMENTO: 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 062/2017.

PARTES: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA JMT 100 TELECOM – TELECOMUNICAÇÕES E SERVIÇOS LTDA.

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS INSTALAÇÃO DE SEGURANÇA ELETRÔNICA POR CFTV.

VALOR GLOBAL: R\$ 22.116,00 (VINTE E DOIS MIL E CENTO E DEZESSEIS REAIS).

PRAZO: 12 (DOZE) MESES

CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO: 1030200502168 339039 01 0292

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 04444/2018.

NOTA DE EMPENHO: 1362/2019

EXTRATO CONTRATUAL

IDENTIFICAÇÃO DO INSTRUMENTO: 2º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 001/2019

PARTES: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BARRA MANSA E A SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BARRA MANSA.

OBJETO: A INCLUSÃO DA RUE (REDE DE ATENÇÃO E EMERGÊNCIAS) NO CONVÊNIO SUPRA CITADO.

VALOR GLOBAL: R\$ 1.153.631,46 (HUM MILHÃO, CENTO E CINQUENTA E TRÊS E SEISCENTOS E TRINTA E UM REAIS E QUARENTA E SEIS

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: CÓD. REDUZIDO Nº 507.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 07254/2019

EXTRATO CONTRATUAL

IDENTIFICAÇÃO DO INSTRUMENTO: 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 053/2017.

PARTES: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA RAM MARQUES LTDA ME.

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE APARELHO CPAP.
VALOR GLOBAL: R\$ 58.500,00 (CINQUENTA E OITO MIL E QUINHENTOS REAIS).

PRAZO: 12 (DOZE) MESES

CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO: 465 1030200502159 339039 01 0202.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 07621/2017

NOTA DE EMPENHO: 1378/2019

EXTRATO CONTRATUAL

IDENTIFICAÇÃO DO INSTRUMENTO: 3º TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 045/2017.

PARTES: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA AIR LIQUIDE BRASIL LTDA.

OBJETO: LOCAÇÃO DE CONCENTRADORES DE OXIGÊNIO E RECARGA DE CILINDROS.

PRAZO: 07 (SETE) MESES

CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO: 465 1030200502159 339090 09 0202

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 08572/2017.

NOTA DE EMPENHO: 1257/2019

EXTRATO CONTRATUAL

IDENTIFICAÇÃO DO INSTRUMENTO: CONTRATO Nº 048/2019;

PARTES: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BARRA MANSA E A PADARIA E CONFEITARIA KIT MASSA LTDA.

OBJETO: COFFE BREAK PARA OS PROGRAMAS DST-AIDS E HEPATITES VIRAIS.

PRAZO: 12 (DOZE) MESES

VALOR GLOBAL: R\$ 6.329,00 (SEIS MIL E TREZENTOS E VINTE E NOVE REAIS).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: CÓD. REDUZIDO Nº 1062

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 02855/2019